

CONTRATO Nº. 306/2025 - CONTRATAÇÃO DE “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO (DURAÇÃO DE 07 MINUTOS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, SERVIÇOS DE MANEJO, MONTAGEM E BLÁSTER PARA O EVENTO RÉVEILLON 2025/2026 NO MUNICÍPIO DE PIRANGA”. QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRANGA E A EMPRESA ANDRE LUIS NESIO, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS.

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 — O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, CEP 36.480-000, inscrito no CNPJ sob o nº 23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Luis Helvécio Silva Araújo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o [REDACTED]

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1- ANDRE LUIS NESIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.920.607/0001-92, estabelecida à Rua Sete de Setembro, nº 1037, Bairro: Centro, na Cidade: Barbacena, CEP: 36.200-078 – Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo **Sr. André Luís Nesio**, inscrito no CPF sob o [REDACTED]

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório nº 202/2025, Dispensa nº. 040/2025, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO (DURAÇÃO DE 07 MINUTOS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, SERVIÇOS DE MANEJO, MONTAGEM E BLÁSTER PARA O EVENTO RÉVEILLON 2025/2026 NO MUNICÍPIO DE PIRANGA**”.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará por **2 (dois)** meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado pelo mesmo período para fins de pagamento.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais)**, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VLR. UNIT.	VLR.TOT.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 07 (SETE) MINUTOS, A SER REALIZADO NO DIA 31/12/2025, NA VIRADA DE ANO DE 2025 PARA 2026, NA PRAÇA DO ROSÁRIO, EM ÁREA PREVIAMENTE AUTORIZADA PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, POLÍCIA MILITAR E PREFEITURA MUNICIPAL. O ESPETÁCULO DEVERÁ UTILIZAR ARTEFATOS COMO TORTAS, GIRÂNDOLAS RESISTENTES À ÁGUA E FOGOS DE ARTIFÍCIO SEM ESTAMPIDO, PRODUZINDO EFEITOS VISUAIS DE DIVERSAS CORES, MANTENDO PADRÕES RIGOROSOS DE SEGURANÇA E BAIXO IMPACTO SONORO, RESPEITANDO A SENSIBILIDADE DE ANIMAIS E PESSOAS. TODOS OS ARTEFATOS DEVERÃO POSSUIR REGISTRO E CERTIFICAÇÃO JUNTO AO EXÉRCITO BRASILEIRO E ESTAR EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (DECRETO Nº 10.030/2019 E PORTARIAS CORRELATAS). A EXECUÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA POR EQUIPE TÉCNICA QUALIFICADA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA), COM RESPONSÁVEL TÉCNICO	CONJT	01	16.900,00	16.900,00

	DESIGNADO, E INCLUIR O FORNECIMENTO DE TODA A ESTRUTURA NECESSÁRIA (SUPORTES, CABOS, SISTEMAS DE DISPARO ELETRÔNICO E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA). A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR PROVIDENCIAR TODAS AS AUTORIZAÇÕES E LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO. INCLUINDO O FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, SERVIÇOS DE MANEJO, MONTAGEM E BLÁSTER • 15 LEQUES INICIAR SHOW (IMPORTADO GAÚCHO, BAIXO RUÍDO) • 04 TORTAS 300 TUBOS METRALHADORA (BAIXO RUÍDO) → • 07 TORTAS ÉPICAS (BAIXO RUÍDO) • 05 TORTAS HARMONIA (BAIXO RUÍDO) • 15 GIRÂNDOLAS 468 (BAIXO RUÍDO) • 01 TORTA FINALIZAR SHOW COM 300 TUBOS DE TIRTA ZIG ZAG (BAIXO RUÍDO)				
--	--	--	--	--	--

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de 15 (quinze) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- i) A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, todas as autorizações, licenças e documentos exigidos pela legislação vigente, incluindo, mas não se limitando a:
- Autorização do corpo de Bombeiros Militar para manejo e queima de fogos de artifício;
 - Registro e certificação dos artefatos pirotécnicos junto ao Exército Brasileiro, conforme normas aplicáveis;
 - Laudos técnicos e projetos de segurança, incluindo o plano de execução e medidas de prevenção de acidentes;
 - Comprovação de que todos os materiais e equipamentos utilizados estão em conformidade com a legislação vigente normas técnicas e padrões de segurança;
 - Demais autorizações ou certidões que se façam necessárias para a plena regularidade da execução do serviço.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.00.2.08.01.13.392.0013.2.0068.**

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da

CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Piranga, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em **02 (duas)** vias de igual teor e forma para um só efeito.

Piranga - MG, 21 de Novembro de 2025.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

ANDRE LUIS NESIO

André Luís Nesio

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2- _____